



Número: **0008730-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNALDO AMARO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58010 602	14/02/2020 16:02	Petição Inicial
58010 603	14/02/2020 16:02	PROCURÇÃO, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MÉDICOS
58021 730	14/02/2020 19:22	Despacho
58448 896	27/02/2020 16:10	Intimação
58448 897	27/02/2020 16:10	Citação
59920 888	27/03/2020 16:07	Contestação
59920 894	27/03/2020 16:07	2708284_CONTESTACAO_01
59920 895	27/03/2020 16:07	ANEXO 1
59920 897	27/03/2020 16:07	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL
59920 899	27/03/2020 16:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 1
59920 900	27/03/2020 16:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 2
60112 142	01/04/2020 12:13	Certidão
60112 143	01/04/2020 12:13	8730-65.2020 COMP EXCELSIOR 27B
60206 866	02/04/2020 18:40	Certidão
60206 867	02/04/2020 18:40	Intimação
62960 950	03/06/2020 18:00	Certidão
63899 745	25/06/2020 18:47	Decisão
64441 048	09/07/2020 15:42	Intimação

69461 985	17/10/2020 16:35	Despacho	Despacho
69706 070	19/10/2020 12:42	Habilitação de perito	Certidão
69759 144	20/10/2020 09:11	Intimação	Intimação
69759 145	20/10/2020 09:11	Intimação	Intimação
69759 157	20/10/2020 09:15	Intimação	Intimação
71382 528	20/11/2020 19:28	Outros (Documento)	Outros (Documento)
71382 529	20/11/2020 19:28	Ednaldo Amaro da Silva	Outros (Documento)
71405 207	23/11/2020 07:20	Intimação	Intimação
71490 336	24/11/2020 09:51	Petição	Petição
71490 340	24/11/2020 09:51	2708284_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
71490 342	24/11/2020 09:51	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71490 343	24/11/2020 09:51	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72164 157	07/12/2020 15:12	Petição em PDF	Petição em PDF
72164 160	07/12/2020 15:12	2708284_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
74392 758	01/02/2021 11:28	Decurso de prazo	Certidão
74560 376	03/02/2021 14:43	Sentença	Sentença
75024 434	11/02/2021 07:28	Intimação	Intimação
75220 390	15/02/2021 12:28	Alvará	Alvará
75300 077	16/02/2021 12:26	Intimação	Intimação
77749 766	29/03/2021 11:27	Petição	Petição
77749 768	29/03/2021 11:27	2708284_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
77749 769	29/03/2021 11:27	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77749 771	29/03/2021 11:27	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78166 274	06/04/2021 15:35	Petição	Petição
78166 276	06/04/2021 15:35	2708284_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
79841 069	04/05/2021 09:38	Petição expedição de alvara com retenção	Petição
79841 071	04/05/2021 09:38	contrato honorarios - EDNALDO AMARO DA SILVA	Documento de Comprovação
80105 851	07/05/2021 16:08	Sentença	Sentença
80733 565	18/05/2021 09:32	Petição	Petição
80733 578	18/05/2021 09:32	2708284_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
80733 579	18/05/2021 09:32	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80765 774	18/05/2021 13:44	Intimação	Intimação
80767 593	20/05/2021 13:57	Ofício	Ofício
80935 072	20/05/2021 15:42	Certidão	Certidão

80935 074	20/05/2021 15:42	<u>email cef 0008730-65.2020.8.17.2001</u>	Documento de Comprovação
80935 075	20/05/2021 15:43	<u>Certidão</u>	Certidão
82663 886	17/06/2021 13:33	<u>Certidão</u>	Certidão
82663 887	17/06/2021 13:33	<u>fichaCompensacao 0008730-65.2020.8.17.2001</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
82663 897	17/06/2021 13:34	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO.(A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

EDNALDO AMARO DA SILVA

Brasileiro(a), solteiro, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 030.711.234-93, portador(a) da Carteira de Identidade sob o número 5.878.486 SDS/PE, com endereço na Rua Francisco Barros, nº. 338, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC.

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia **07 de agosto de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as



indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto



se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício nº 005/2015**.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 14/02/2020 16:02:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021416021172600000057056278>
Número do documento: 20021416021172600000057056278

Num. 58010602 - Pág. 3

PROCURAÇÃO

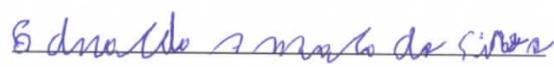
OUTORGANTE: **EDNALDO AMARO DA SILVA**, MAIOR, SOLTEIRO, AGRICULTOR, ALFABETIZADO, , PORTADOR DO RG **5.878.486** SSP/PE, INSCRITO NO CPF N°: **030.711.234-93**, RESIDENTE E DOMICILIADO (A) **RUA FRANCISCO BARROS**, N°338, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -PE

-OUTORGADO(a): **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

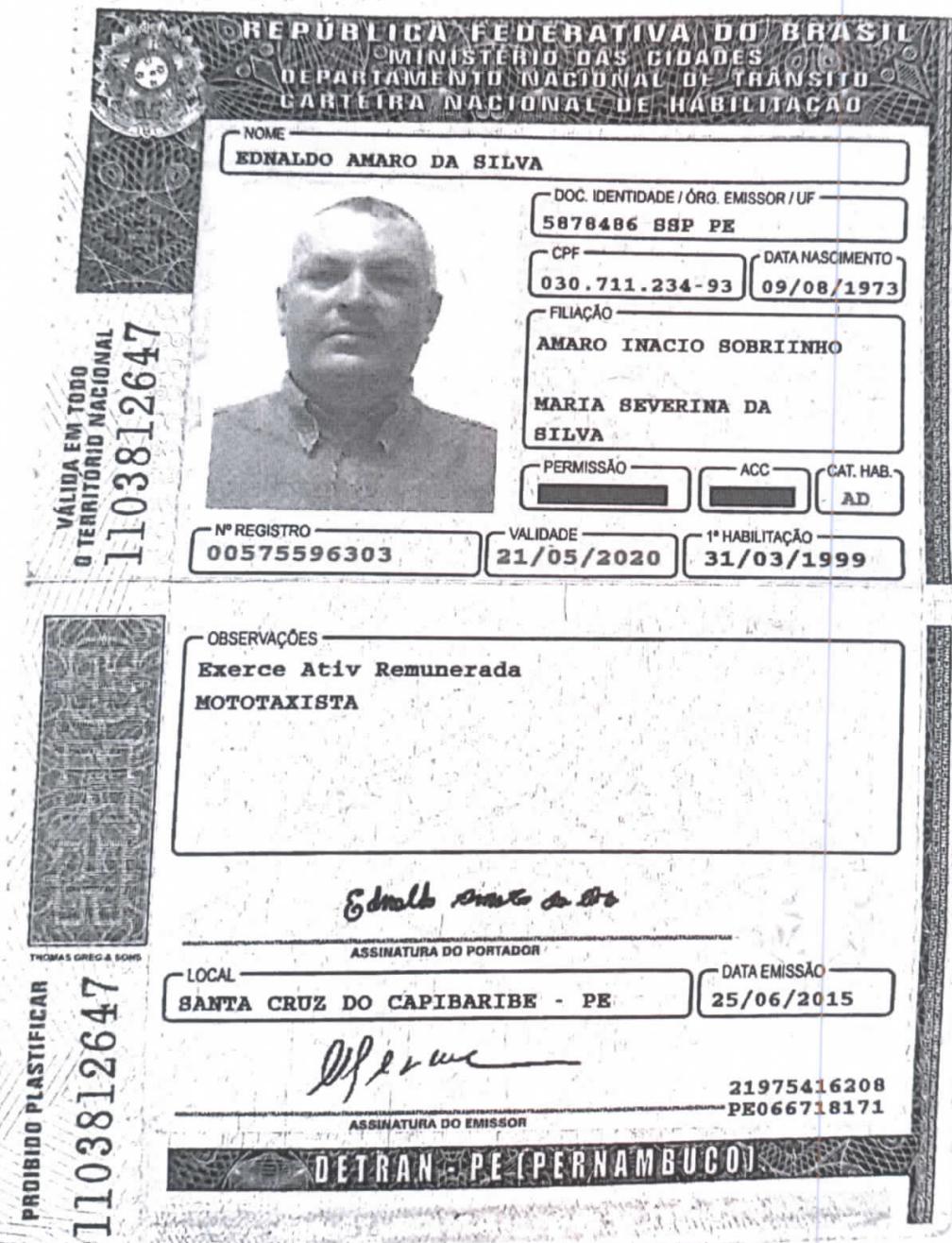
PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: **EDNALDO AMARO DA SILVA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 21 de NOVEMBRO de 2019.


EDNALDO AMARO DA SILVA





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 14/02/2020 16:02:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021416021181100000057056279>
Número do documento: 20021416021181100000057056279

Num. 58010603 - Pág. 2

SINISTRO 3190040516 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDNALDO AMARO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
CORREIOS

BENEFICIÁRIO EDNALDO AMARO DA SILVA

CPF/CNPJ: 03071123493

Posição em 21-11-2019 14:27:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/02/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
26/01/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 128ª CIRCUNSCRICAO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - DP128CIRC DINTER1/17/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0218004885

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/10/2018 às
10:44

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia 7/8/2018 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
81, PR 160/ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Bairro: CENTRO - SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
EDNALDO AMARO DA SILVA (VITIMA)

* Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDNALDO AMARO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA
SEVERINA DA SILVA Data de Nascimento: 8/8/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 81, SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - CEP: 56666-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA,
que estava em posse do(a) Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
Spreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

26/10/2018 10:39

m de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xmVBC...



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 14/02/2020 16:02:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021416021181100000057056279>
Número do documento: 20021416021181100000057056279

Num. 58010603 - Pág. 4

Placa: **OYX4777** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **102612888** Chassi: **SC2KC1680KR064330**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

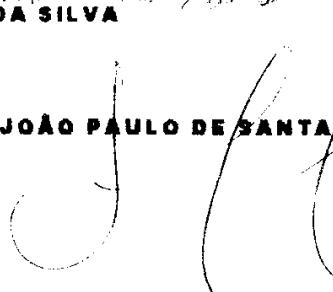
Complemento / Observação

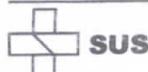
**VITIMA VINHA CONDUZINDO SUA MOTO QUANDO OUTRA MOTO FOI ULTRAPASSA-
LO E UMA SACOLA TRAZIDA PELO PASSAGEIRO ENRROLOU NO GUIDÃO DE SUA
MOTO FAZENDO-S CAIR. VITIMA RELATA QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ A
UPA DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE E EM SEGUIDA PARA O HRA. DIANTE DISSO
VEIO A ESTA DELEGACIA FAZER O REGISTRO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS
PROVIDENCIAS CABIVEIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial


EDNALDO AMARO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOÃO PAULO DE SANTANA** - Matrícula: **3878818**





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2427419

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Edmundo Antônio da Silva

6 - N° DO PRONTUÁRIO
393.045

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8191801031414318151812161209/08/73

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. (X) 1

Fem. 3

10 - RAÇA/COR

branca

11 - NOME DA MÃE

Maria Severina da Silva

12 - TELEFONE DE CONTATO
N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO
N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Rua Francisco Barros, nº 338, São Cristóvão

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Sussex Centro de Criação 303

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - BAIRRO

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**Acidente de trânsito envolvendo moto, com lesões
comunicação entre ossos moles, com fraturas
em ósso ilíaco direito - ao oitavo dia, com
descolamento ósseo**

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

**Existe risco com limitação de movimento
de membros + edema ósseo**

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

nao de graça

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura ilíaca envolvendo ósso ilíaco

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Fratura ilíaca envolvendo ósso ilíaco

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

758.00.213-0

29 - CLÍNICA

MT

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

oncose

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

758.00.213-0

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Tiago Francisco Carvalho

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

07/08/18

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO PROFISSIONAL)

**TIAGO FRANCISCO CARVALHO
CRM: 8922**

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Secretaria de Saúde - PJCPE

Própria Secretaria de Controle e Avaliação

Maria Cecília Mac Dowell Mourado

Medico Auditor - CRM: 8922

CPF: 298.725.884-49

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CRM: 8922

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

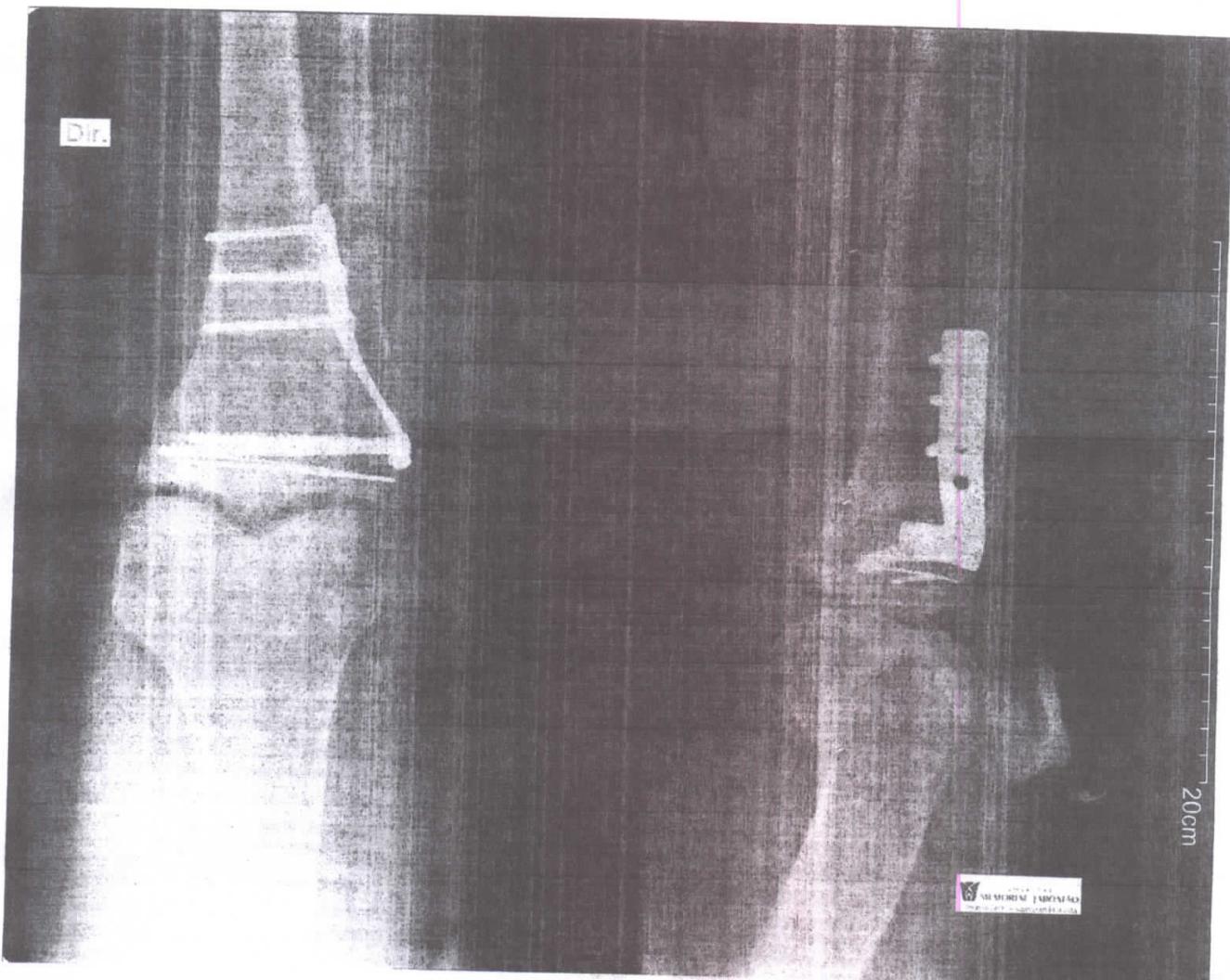
51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO PROFISSIONAL)

CRM: 8922



EDNALDO AMARO DA SILVA,,
Sex:Masc.
Data de nascimento:09/11 1973
ID:755682

Data de aquis.:14/08/2018
Hora de aquis.:15:32:09
Índice de exp.:2452



JOELHO
AP
W: 4095, L: 2048
ID de técnico: radiologia

14cm

Escala:0,0
HML



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 14/02/2020 16:02:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021416021181100000057056279>
Número do documento: 20021416021181100000057056279

Num. 58010603 - Pág. 8

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO	REVISÃO
F.AT.SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Ednaldo Amaro da Silva

REGISTRO: 755682 DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1973

RG: 587 84 86 ORGÃO EMISSOR: SSP/PE

ENDEREÇO: Rua: Francisco Barros nº 338

Centro Santo Cruz do Capibaribe

NOME DA MÃE: Maria Severina da Silva

DATA ADMISSÃO: 09/08/2018 DATA ALTA: 15/08/2018

DATA DO PROCEDIMENTO: 13/08/2018 CID: 582.1

DIAGNÓSTICO: Fratura da Extremidade Proximal
da Tibia Direita

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura de Plato Tibial Direito +
Exploração Articular

MÉDICO: Jardas Silveira

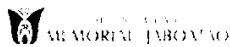
CREMEPE: 17460

JABOATÃO DOS GUARAPES, 22 DE outubro DE 2018.

Dr. Jardas Silveira Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE: 17460-SBOT: 13266

MÉDICO





Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 171673 Nascimento: 09/06/1973
Responsável: Prontuário: 755682 Sexo: Masculino
Nome: EDNALDO AMARO DA SILVA Data e Hora do Atendimento: 09/08/18 22:52:54
Idade: 45 Anos, 0 Mês e 0 Dia Profissão: Escolaridade:
CPF: Identidade: 5878486 Telefone:
Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS: 898003443858262
Nome da Mãe: MARIA SEVERINA DA SILVA Nome do Pai: AMARO INACIO SOBRINHO
Endereço: RUA FRANCISCO BARROS, CENTRO, CEP: 55125000, Nº 338, TORITAMA - PE
OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 15 LEITO 03
Médico: MILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262 CID:

RESUMO DE INTERNAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NDN

EXAME FÍSICO GERAL:

EGB,EUPINEICO SEM EDEMAS

AP - CARDIO - VASCULAR:

NDN

AP - RESPIRATORIO:

NDN

DOMEN:

NDN

AP - GENITO - URINARIO:

NDN

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO

PLATE IV

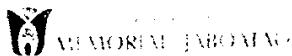
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

MILTON TELES DE MENDONCA - CRM: 6262



Usuário: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

Data: 13/08/2018 13:01:21

Hora: 13:01

Sumário de Admissão e Alta

Nome: EDNALDO AMARO DA SILVA

Prontuário: 755682

Atendimento: 171673

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

Sexo: Masculino

Leito: ENF 15 - LEITO 03

Diagnóstico Inicial (Constante no LaudoMédico): FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO

CID: S821

Procedimento Solicitado: 0408050551 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Tempo de permanência Previsto:

01/08/2018

Procedimento SUS Realizado: 0408050551 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

0408050123 - Exp. Articular

01. Cirurgião: JARBAS S. ZENANDO SILVEIRA FILHO

02. 1. Auxílio Cirúrgico: LEONARDO DE LIMA SILVEIRA

03. 2. Auxílio Cirúrgico: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

04. 3. Auxílio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

07. Clínico:

08. Clínico

Procedimentos Especiais:

- Mudança de Procedimento
- Diária de UTI
- Diária de Acompanhante
- Vacina Ant -- Rh

- Uso de Prótese Ortese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parenteral

SECRETARIA DE SAÚDE - PUGPE
0608 - Gerência de Controle e Avaliação
Maria Cecília Mac Powell Dourado
Médica Auditora SUS - CRM: 8922
CRF: 2398 725.884-49

Resumo do Caso: PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORRÊNCIA

Diagnóstico Principal: S821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta:

Data de Internação: 09/08/2018

Data de Alta: 13/08/2018

Período Hospitalização: dia (s).

ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO

CRM: 22023

J. Elder Carvalho
Médico
CRM: 22023

Av. General Manoel Kabelo - N°126 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 54160-000

TELEFONE: (44) 3268 - 9588 - www.pmpjpe.org



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 14/02/2020 16:02:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021416021181100000057056279>
Número do documento: 20021416021181100000057056279

Num. 58010603 - Pág. 12



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0008730-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉ: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 14/02/2020 19:22:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021419220491200000057067204>
Número do documento: 20021419220491200000057067204

Num. 58021730 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58021730 , conforme segue transcrito abaixo:

" 01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito"

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **2002141602117260000057056278**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELISA CARLA CAMPOS TAVARES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 27/02/2020 16:10:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022716103539800000057482608>
Número do documento: 20022716103539800000057482608

Num. 58448897 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073238400000058911266>
Número do documento: 20032716073238400000058911266

Num. 59920888 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00087306520208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 26/10/2018.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073246800000058911820>
Número do documento: 20032716073246800000058911820

Num. 59920894 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/08/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073246800000058911820>
Número do documento: 20032716073246800000058911820

Num. 59920894 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073246800000058911820>
 Número do documento: 20032716073246800000058911820

Num. 59920894 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00087306520208172001.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

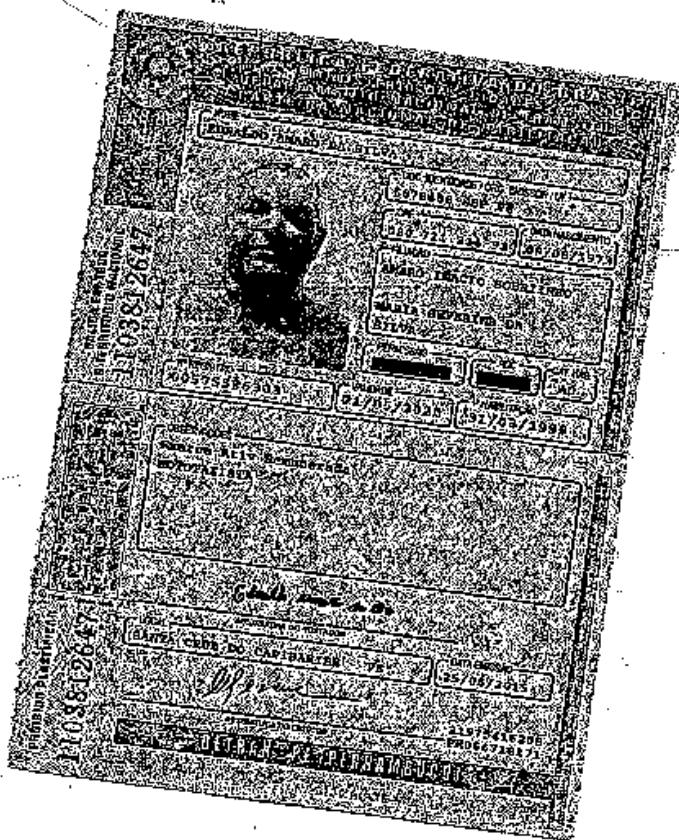
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073246800000058911820>
Número do documento: 20032716073246800000058911820

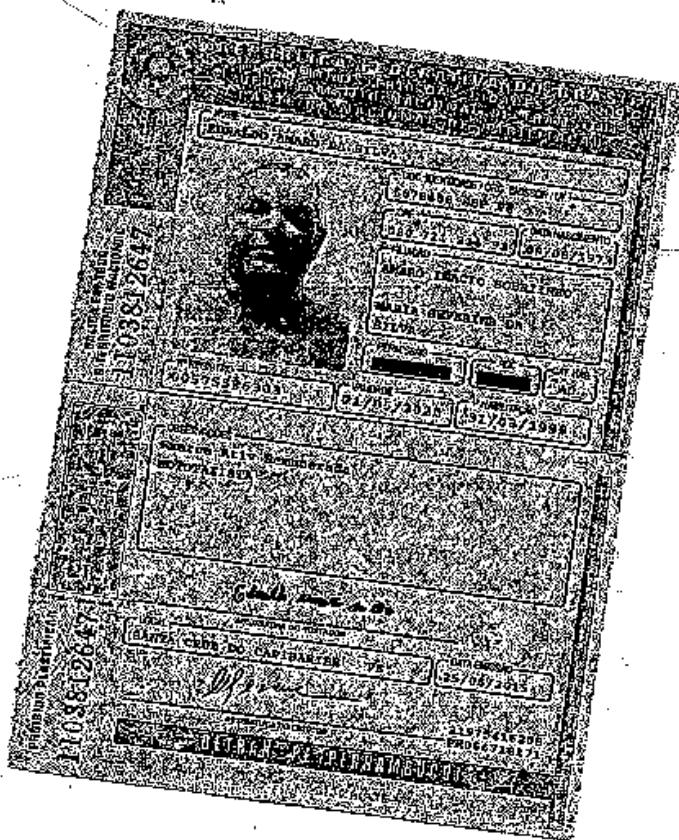
Num. 59920894 - Pág. 9



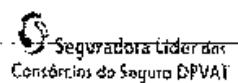
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073258800000058911821>
Número do documento: 2003271607325880000058911821

Num. 59920895 - Pág. 1

Documentos de identificação



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0019499/19

Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA

CPF: 030.711.234-93

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

Data do acidente: 07/08/2018

Titular do CPF: EDNALDO AMARO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IMI
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

Outros



EDNALDO AMARO DA SILVA : 030.711.234-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/01/2019
Nome: EDNALDO AMARO DA SILVA
CPF: 030.711.234-93

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/01/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

EDNALDO AMARO DA SILVA

Patricia Aleixo Silva



SEGURADO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

VÍTIMA EDVANIR Amaro Da 31/01/19

DATA DO ACIDENTE 07/08/18 POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 030.711.234-93

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- (Somente base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 622 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário Sim Não
- Laudo de Invalidez do IMI – original ou cópia autenticada Sim Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IMI (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário Sim Não
- Comprovante das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original);
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que comprovem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)
- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração da Cônjugue (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)
- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou
- Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original); declarada pelo cônjuge
- Declaração de Conciliação (original), assinada pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FLHO(A) OU NETO(A))
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome):

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador

E-mail:

Data: 10/01/2019

Assinatura: Edvani Amaro

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto): Boleiros

Atendente: Edvani Amaro

Matrícula: 8.506.822

Tel: (31) 9975-4802

E-mail:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190040516 **Cidade:** Santa Cruz do Capibaribe **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA **Data do acidente:** 07/08/2018 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190040516 **Cidade:** Santa Cruz do Capibaribe **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA **Data do acidente:** 07/08/2018 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190040516 **Cidade:** Santa Cruz do Capibaribe **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA **Data do acidente:** 07/08/2018 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0019499/19

Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA

CPF: 030.711.234-93

Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

Data do acidente: 07/08/2018

Titular do CPF: EDNALDO AMARO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

EDNALDO AMARO DA SILVA : 030.711.234-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/01/2019
Nome: EDNALDO AMARO DA SILVA
CPF: 030.711.234-93

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/01/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

EDNALDO AMARO DA SILVA

Patricia Aleixo Silva





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190040516 **Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA**

Data do Acidente: 07/08/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EDNALDO AMARO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190040516 **Vítima: EDNALDO AMARO DA SILVA**

Data do Acidente: 07/08/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDNALDO AMARO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: EDNALDO AMARO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001038

Conta: 0000040031-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 00963/00964 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, EDNALDO AMARO DA SILVA

POR PORTADOR(A) DO RG Nº 5878486 EXPEDIDO POR SSP/PE EM / / E

CPF 030711234-93 /CNPJ 00000000-0000-0000, PROFISSÃO Autônomo

E RENDA MENSAL DE R\$ 902,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA EDNALDO AMARO DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Autorização de pagamento

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO ITAU Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1038 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 40031-0



PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO ITAU Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1038 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 40031-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Catarina, no dia 10 de januário de 2013 EDNALDO AMARO DA SILVA
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro, prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinatura





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073258800000058911821>
Número do documento: 20032716073258800000058911821

Num. 59920895 - Pág. 12



IMN
cabo9

Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - DP128CIRC DINTER1/17ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0218004885

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/10/2018 às
10:44

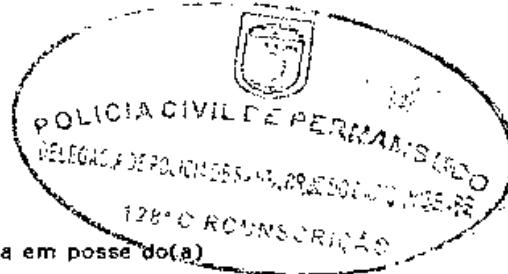
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia 7/8/2018 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
81, PE 100/ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Bairro: CENTRO - SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
EDNALDO AMARO DA SILVA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDNALDO AMARO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês: MARIA
SEVERINA DA SILVA Data de Nascimento: 8/8/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 81, SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - CEP: 56608-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA,
que estava em posse do(a) Sr(a): EDNALDO AMARO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
apreendido: NÃO
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

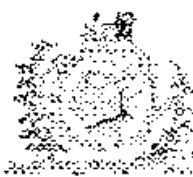
RECEBIDO
15 JAN 2019
Seguradora Lider DPVAT

26/10/2018 10:39

1 of 2

Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/.infopol/xml/BO...



POABRAS DO ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GRANDEIRO
CARIBA - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GRANDEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 180316004882

Declaro que a documentação constante desse boletim é verdadeira e que o mesmo é de minha inteira responsabilidade.
Data: 04/03/2020

ADOLESCENTE DE 17 ANOS DE NOME VITÓRIA VITÓRIA
é o menor de idade que assinou o documento.

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Este documento foi emitido no endereço: RUA DIOGO DE MELLO, 1000 - Bairro: Centro - Cidade: GRANDEIRO - UF: PR - CEP: 83200-000 - Município: GRANDEIRO - Estado: Paraná - País: Brasil

Assinado digitalmente

04/03/2020

Assinado digitalmente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32

04/03/2020

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073258800000058911821>

Número do documento: 20032716073258800000058911821

Num. 59920895 - Pág. 14

Placa: **QYX4777** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **162612163** Chassi: **9C2K010808R984230**

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

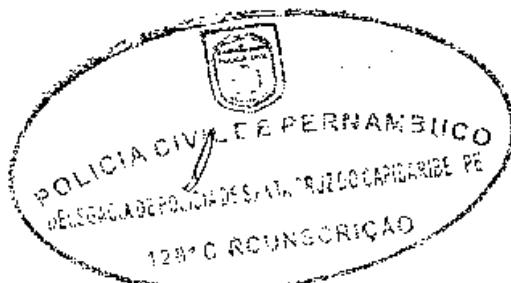
Complemento / Observação

**VITIMA VINHA CONDUZINDO SUA MOTO QUANDO OUTRA MOTO FOI ULTRAPASSÁ-
LO E UMA SACOLA TRAZIDA PELO PASSAGEIRO ENROLOU NO GUIDÃO DE SUA
MOTO FAZENDO-O CAIR. VITIMA RELATA QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ A
UPA DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE E EM SEGUIDA PARA O HRA. DIANTE DISSO
VEIO A ESTA DELEGACIA FAZER O REGISTRO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS
PROVIDENCIAS CABIVEIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ednaldo Amaro da Silva
EDNALDO AMARO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOÃO PAULO DE SANTANA** - Matrícula: **2275010**



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

BOAT
BOLETIM DE OCORRÊNCIA
DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

VISTO

Fábio Alexandre Aragão
Delegado de Minas Gerais
Por GP N° 352/2017

Nº DO BOAT

097 / 2018

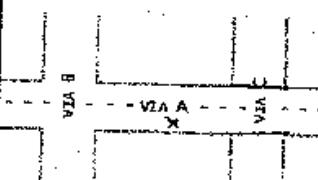
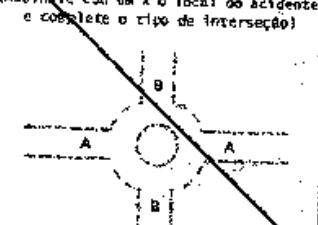
Nº DA FOLHA

01

INFORMAÇÕES GERAIS DO ACIDENTE

DATA 07 / 03 / 2018	HORA 12:10	FASE DO DIA <input checked="" type="checkbox"/> DIA <input type="checkbox"/> NOITE	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	UF PE			
TIPO DE ACIDENTE		SEVERIDADE DA VÍTIMA DO ACIDENTE		QUANTIDADE DE VÍTIMAS			
<input type="checkbox"/> COLISÃO TRASEIRA <input type="checkbox"/> COLISÃO LATERAL <input type="checkbox"/> COLISÃO FRONTAL <input type="checkbox"/> COLISÃO TRANSVERSAL <input type="checkbox"/> ABALROAMENTO LONGITUDINAL <input type="checkbox"/> ABALROAMENTO TRANSVERSAL <input type="checkbox"/> CHOQUE <input type="checkbox"/> TOMBAMENTO		<input type="checkbox"/> CAPOTAMENTO <input type="checkbox"/> ENGAVETAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO DE PEDESTRE <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO DE ANIMAL <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO		<input type="checkbox"/> FATAL <input checked="" type="checkbox"/> FERIDO <input type="checkbox"/> ILESO	<input type="checkbox"/> 0,0 <input checked="" type="checkbox"/> 1,1 <input type="checkbox"/> 0,0	<input type="checkbox"/> CONDUTORES FERIDOS <input type="checkbox"/> CONDUTORES MORTOS <input type="checkbox"/> PASSAGEIROS FERIDOS <input type="checkbox"/> PASSAGEIROS MORTOS <input type="checkbox"/> PEDESTRES FERIDOS <input type="checkbox"/> PEDESTRES MORTOS	<input type="checkbox"/> DIA DA SEMANA <input type="checkbox"/> DOMINGO <input type="checkbox"/> SEGUNDA <input checked="" type="checkbox"/> TERÇA <input type="checkbox"/> QUARTA <input type="checkbox"/> QUINTA <input type="checkbox"/> SEXTA <input type="checkbox"/> SÁBADO
JURISDIÇÃO DA VIA		PERCIA TÉCNICA NO LOCAL		DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO/PARTICULAR			
<input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
ÁREA		URBANA <input type="checkbox"/> RURAL					
<i>Comprovação de ato declaratório</i>							

LOCALIZAÇÃO DO ACIDENTE

ACIDENTE FORA DA INTERSEÇÃO (Assinale com um X o local do acidente e complete o tipo de interseção)	VIA	IDENTIFICAÇÃO Pe-160	Nº —	km —	METROS —
	VIA	SENTEIDO saída de Santa Cruz			
	VIA	REFERÊNCIA Em Frente ao posto BR			
ACIDENTE NA INTERSEÇÃO (Assinale com um X o local do acidente e complete o tipo de interseção)	VIA	IDENTIFICAÇÃO — II —			
	VIA	SENTEIDO	km —	km —	METROS —
	VIA	REFERÊNCIA			
	VIA	IDENTIFICAÇÃO — II —			
	VIA	SENTEIDO	km —	km —	METROS —
	VIA	REFERÊNCIA			

VIA - MEIO AMBIENTE

SUPERFÍCIE DA PISTA	TÉPICO DE PAVIMENTO	CONDICÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	CONDICÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL
<input checked="" type="checkbox"/> SECA <input type="checkbox"/> MOJADA <input type="checkbox"/> OLEOSA <input type="checkbox"/> INUNDADA <input type="checkbox"/> ENLAMEADA <input type="checkbox"/> OUTRA ...	<input checked="" type="checkbox"/> ASFALTO <input type="checkbox"/> CONCRETO <input type="checkbox"/> PARALELIPÍPEDO <input type="checkbox"/> CASCALHO <input type="checkbox"/> TERRA <input type="checkbox"/> OUTRO ...	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> INTERMITENTE <input type="checkbox"/> COM DEFEITO <input type="checkbox"/> DESLIGADO <input type="checkbox"/> INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> BOA <input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> INEXISTENTE
CONDICÃO DO TEMPO		SITUAÇÃO DA PISTA	PISTA EM OBRAS
<input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> CHUVA		<input type="checkbox"/> BOA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDNALDO AMARO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01038

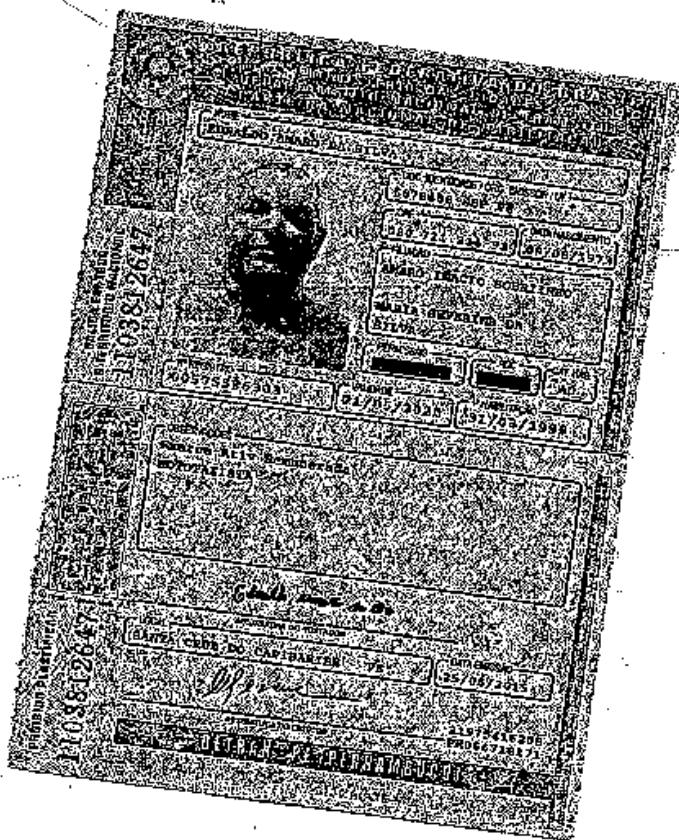
CONTA: 000000040031-0

Nr. da Autenticação 50376F24EACA08F4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073258800000058911821>
Número do documento: 20032716073258800000058911821

Num. 59920895 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/ig/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073258800000058911821>
Número do documento: 2003271607325880000058911821

Num. 59920895 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cód: 300000236800
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:
Fa testemunha _____ da verdade. Serventia: _____
Soc. TJRJUN005 Total: _____
FÁCIL E RÁPIDO ACESSO AO SITE: <http://www.tjrj.jus.br/sigepublico>
E-mail: 17693 PRR-4259-000000058911823



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

*Porto
Virginia* Recife, 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgílio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RFB2452@bol.com.br

Em test^o de verdade.
Rosana Farias Barbosa
Rosana Farias Barbosa - Escrivana Autorizada
Valido somente com o uso do sello de autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073270300000058911823>
Número do documento: 20032716073270300000058911823

Num. 59920897 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 75 - 12
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

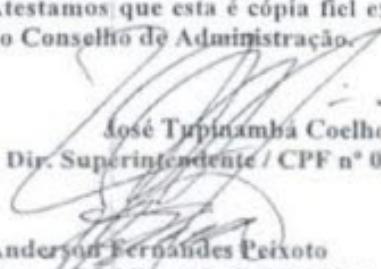


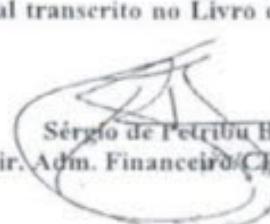
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073270300000058911823>
Número do documento: 20032716073270300000058911823

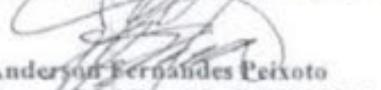
Num. 59920897 - Pág. 5

Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

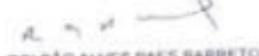

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB N°: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
GERENTE GERAL DE SEGUROS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073270300000058911823>

Número do documento: 20032716073270300000058911823

Num. 59920897 - Pág. 6

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

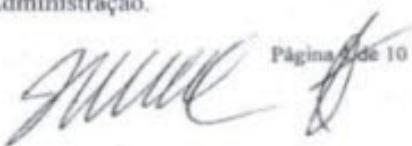
Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.


Página 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

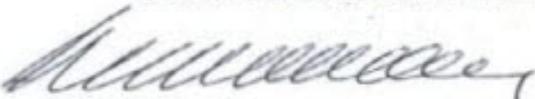
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB N°: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Impressão: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073270300000058911823>
Número do documento: 20032716073270300000058911823

Num. 59920897 - Pág. 16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>

Num. 59920899 - Pág. 1

Número do documento: 20032716073282300000058911824

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *JL*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFB6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>
Número do documento: 20032716073282300000058911824

Num. 59920899 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743865A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>

Num. 59920899 - Pág. 3

Número do documento: 20032716073282300000058911824

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>
Número do documento: 20032716073282300000058911824

Num. 59920899 - Pág. 4

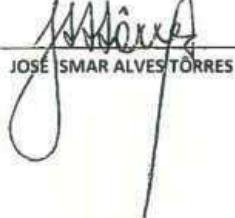
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>
Número do documento: 20032716073282300000058911824

Num. 59920899 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD04B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>
Número do documento: 20032716073282300000058911824

Num. 59920899 - Pág. 6



14

ASSESSORIA

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 1973, em vista o disposto na alínea "a" do artigo 1º da Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.019788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas alterações introduzidas na Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 1º, inciso "a", da Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966 e que consta no processo Susep 13414.019788.0051-94, resolve:

Art. 2º. Aprovar a parcela de R\$ 188,40 (80,00% do acréscimo de capital social) devida integralmente em 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76 DE 12 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 1973, em vista o disposto na alínea "a" do artigo 1º da Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966, que consta no processo Susep 13414.019788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito do Administrador da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 14.012.000/0001-04, com sede no bairro do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 1º da Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966, que consta no processo Susep 13414.019788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito do Administrador da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 14.012.000/0001-04, com sede no bairro do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 1º da Portaria Susep nº 73, de 21 de novembro de 1966, que consta no processo Susep 13414.019788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito do membro do conselho de administração da RENASSEGURADOS S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede no bairro do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Drag nº. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 148, artigo 1º, inciso "a": "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", Isaias "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 3º do art. 4º da Lei nº 5.766, de 2 de dezembro de 1966, e no art. 1º, inciso "a", da Lei nº 9.923, de 2 de dezembro de 1999, e no art. 1º do Decreto nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre:

Considerando que o Decreto nº 6.044, de 18 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTP), no artigo 1º, inciso "a", da Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova as Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos (Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizada no site www.inmetro.gov.br), é necessária a modificação de determinados artigos de carga rodoviária.

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, que dispõe sobre:

Art. 1º. Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos (Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizada no site www.inmetro.gov.br), com as seguintes alterações:

• Inclusão: Diretoria de Avaliação da Conformidade - Docif - Rua Santa Armandina, nº. 416 - 3º andar - Rio Comprida - CEP 20.261-372 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016, pelos Anexos A e D anexados a esta Portaria.

Art. 3º. Ficam inchados o Portaria Inmetro nº. 16/2016 e Anexo A da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que dispõe sobre:

Art. 4º. Ficam inchados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia publicas, conforme o convite de Atividade de Interesse da Secretaria de Comércio Exterior (SEC-CE) - NCM e da Técnica Elétrica Comercial, com sede no Departamento de Negociações Internacionais (DNI), no seu efeito de colher informações para emissão de previsão de gastos com a realização da Feira de Importação e Exportação (FIE) - 1º Término, realizada no Rio de Janeiro, no Ceará, no Paraná e no Rio Grande do Sul, de 10 a 12 de fevereiro de 2016, no Centro de Exposições e Congressos da América do Sul (CEC-10), Rio de Janeiro - RJ.

2. As informações relativas às previsão de gastos com a realização da Feira de Importação e Exportação (FIE) - 1º Término, realizada no Rio de Janeiro, no Ceará, no Paraná e no Rio Grande do Sul, de 10 a 12 de fevereiro de 2016, no Centro de Exposições e Congressos da América do Sul (CEC-10), Rio de Janeiro - RJ.

3. O mesmo passamento soletar a aplicação das previsões poderão ser realizados por meio da endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/feira/> e das secretarias de Comércio Exterior e Relações Externas.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizadas pelas secretarias em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos na Circular.

"I"º Executar-se da determinação da carga em seguições de cargo:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2016 e se encontram em estação, vila, depósito e aprovado final da construção, ainda não foram realizados pelo art. 4º, § 1º;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2016, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2016, e que a inspeção e a aprovada final da construção ainda não foram realizadas pelo Inmetro;

III - para efeitos de inspeção, deve ser considerado o período de tempo entre a data de construção e a data de realização, até 15 de fevereiro de 2016, uma malha encerrado as seguintes informações:

III - para efeitos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2016 e se encontram em estação, vila, depósito de serviço, data de aprovada final da construção, RTP, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome de responsável técnico do Inmetro;

IV - para efeitos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2016 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data de aprovada final da construção, RTP, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do Inmetro;

V - para efeitos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2016, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data de aprovada final da construção, RTP, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do Inmetro;

VI - para efeitos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2016, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data de aprovada final da construção, RTP, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do Inmetro;

Art. 2º. Ficam inchados o Portaria Inmetro nº. 357, de 13 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, nº 160, páginas 49 a 50.

Art. 3º. Ficam inchados as disposições da Portaria Inmetro nº. 16/2016 permanecendo inalteradas.

Art. 4º. Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 JANEIRO, DE 2016

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4º, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº. 318, de 22 de dezembro de 2014, do Conselho:

De acordo com a Regulamentação Técnica Metropolitana para Bemtes residienciais de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Inmetro nº. 47-02/2013 e artigo 1º da Portaria Inmetro nº. 52/2013, e considerando o entendimento do Conselho Inmetro nº. 52/2013/2017/2017 e do Sistema Operário nº. 59/2013, resolvem:

Art. 1º. A família de modelos Prime PHR de bomba metropolitana para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root.

Art. 2º. A Inmetro encerra-se disponibilizar no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDINO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
29/12/2016	29/12/2016

Documento anexo digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, no link "Inmetro digital".

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente conforme MPR 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - I



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>

Num. 59920899 - Pág. 8

Número do documento: 20032716073282300000058911824



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073282300000058911824>

Num. 59920899 - Pág. 9

Número do documento: 20032716073282300000058911824



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

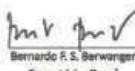
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>

Num. 59920900 - Pág. 1

Número do documento: 2003271607329220000058911825



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>
Número do documento: 2003271607329220000058911825

Num. 59920900 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>
Número do documento: 2003271607329220000058911825

Num. 59920900 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

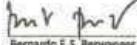
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>

Número do documento: 2003271607329220000058911825

Num. 59920900 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

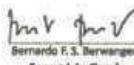
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073292200000058911825>
Número do documento: 20032716073292200000058911825

Num. 59920900 - Pág. 5

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

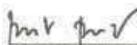
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>
Número do documento: 2003271607329220000058911825

Num. 59920900 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>

Num. 59920900 - Pág. 7

Número do documento: 2003271607329220000058911825



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271607329220000058911825>
Número do documento: 2003271607329220000058911825

Num. 59920900 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECPN-549891 HUE, HCP-54882 GRN
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Nº 46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073292200000058911825
Número do documento: 20032716073292200000058911825

Num. 59920900 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073292200000058911825>
Número do documento: 20032716073292200000058911825

Num. 59920900 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 16:07:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716073292200000058911825>
Número do documento: 20032716073292200000058911825

Num. 59920900 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de abril de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 01/04/2020 12:13:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112131358200000059092973>
Número do documento: 20040112131358200000059092973

Num. 60112142 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000			
0008730-65.2020.8.17.2001	ID 58448897	7	
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 27ª Vara Cível da Capital		UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		10/10/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Paulo José Ferreira da Silva		10 MAR 2020	
Nº 05.605.710-0		SE/PE	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
FC0483 / 16 114 x 186 mm			



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 01/04/2020 12:13:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112131369100000059092974>
 Número do documento: 20040112131369100000059092974

Num. 60112143 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 01/04/2020 12:13:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112131369100000059092974>
Número do documento: 20040112131369100000059092974

Num. 60112143 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **(RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO CPF 010.766.304-05)** da parte RE.

RECIFE, 2 de abril de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 02/04/2020 18:40:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218400671900000059182833>
Número do documento: 20040218400671900000059182833

Num. 60206866 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 2 de abril de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 02/04/2020 18:40:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218402744400000059182834>
Número do documento: 20040218402744400000059182834

Num. 60206867 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA, devidamente intimada do ato ordinatório de ID 60206867 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de junho de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 03/06/2020 18:00:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318003765200000061814761>
Número do documento: 20060318003765200000061814761

Num. 62960950 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008730-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

01. Ao analisar os autos, verifica-se que o feito encontra-se na fase de instrução probatória, sendo necessária a realização de perícia médica.

02. Contudo, resta impossibilitada a realização de audiência de tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, em virtude do fato notório da pandemia do COVID-19.

03. Impõe-se, pois, a suspensão do feito por força maior, nos termos do art. 313, inciso VI, do CPC.

04. Desta feita, com fulcro no dispositivo legal supracitado, suspendo o presente feito até que seja autorizada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco a realização de audiência presencial.

05. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de junho de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 25/06/2020 18:47:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062518474278800000062720129>
Número do documento: 20062518474278800000062720129

Num. 63899745 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 63899745 , conforme segue transrito abaixo:

" 01. Ao analisar os autos, verifica-se que o feito encontra-se na fase de instrução probatória, sendo necessária a realização de perícia médica.

02. Contudo, resta impossibilitada a realização de audiência de tentativa de conciliação, realização da perícia médica e apresentação do laudo, em virtude do fato notório da pandemia do COVID-19.

03. Impõe-se, pois, a suspensão do feito por força maior, nos termos do art. 313, inciso VI, do CPC.

04. Desta feita, com fulcro no dispositivo legal supracitado, suspendo o presente feito até que seja autorizada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco a realização de audiência presencial.

05. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de junho de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito

"

RECIFE, 9 de julho de 2020.
ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0008730-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

01. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão).

02. Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 014/2017-TJPE, celebrado entre este Tribunal e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).

04. Designo, desde já, o dia 20.11.2020 às 11:40h, para realização da perícia médica, a realizar-se no Consultório da médica nomeada, situado à rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife, PE, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.

05. Intime-se a perita ora nomeada (dra.priscilalemkepericias@gmail.com), para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados.

06. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por carta com Aviso de Recebimento, advertindo-o que deverá portar na data da perícia todos os exames e prescrições médicas, bem como que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial.

07. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 477 do CPC).

08. Após, voltem conclusos para sentença.

09. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 17/10/2020 16:35:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101716350238800000068114806>
Número do documento: 20101716350238800000068114806

Num. 69461985 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22

RECIFE, 19 de outubro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 19/10/2020 12:42:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101912425886100000068353248>
Número do documento: 20101912425886100000068353248

Num. 69706070 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69461985 proferido nos autos do processo nº 0008730-

65.2020.8.17.2001 da Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA contra

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como

INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transrito abaixo:

“DESPACHO 01. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão). 02. Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 014/2017-TJPE, celebrado entre este Tribunal e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). 04. Designo, desde já, o dia 20.11.2020 às 11:40h, para realização da perícia médica, a realizar-se no Consultório da médica nomeada, situado à rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife, PE, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. 05. Intime-se a perita ora nomeada (dra.priscilalemkepericias@gmail.com), para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. 06. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por carta com Aviso de Recebimento, advertindo-o que deverá portar na data da perícia todos os exames e prescrições médicas, bem como que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial. 07. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 477 do CPC). 08. Após, voltem conclusos para sentença. 09. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 14 de outubro de 2020. Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira Juíza de Direito.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 20/10/2020 09:11:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009115906100000068404829>
Número do documento: 20102009115906100000068404829

Num. 69759145 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69461985, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO 01. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo necessária a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão). 02. Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 014/2017-TJPE, celebrado entre este Tribunal e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). 04. Designo, desde já, o dia 20.11.2020 às 11:40h, para realização da perícia médica, a realizar-se no Consultório da médica nomeada, situado à rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife, PE, devendo a Secretaria intimar as partes, por seus advogados, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. 05. Intime-se a perita ora nomeada (dra.priscilalemkepericias@gmail.com), para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. 06. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por carta com Aviso de Recebimento, advertindo-o que deverá portar na data da perícia todos os exames e prescrições médicas, bem como que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial. 07. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 477 do CPC). 08. Após, voltem conclusos para sentença. 09. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 14 de outubro de 2020. Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira Juíza de Direito "

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



.8.17.2001



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 20/11/2020 19:28:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112019283008200000069985731>
Número do documento: 20112019283008200000069985731

Num. 71382528 - Pág. 1

Nº do Processo: 8730-65.2020.8.17.2001

Nome completo: Ednaldo Amaro da Silva

CPF: 03011234-93

Vara: 27B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Santa Cruz do Capibaribe - PE

Data do Acidente: 07/10/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

umbro inferior direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do fêmur proximal da fibra direita submetida à tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação da flexão do joelho direito com redução da força. Atrofia muscular em coxa.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



- b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

3ª Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>
4ª Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Segmento
Anatômico Marque aqui o percentual

Marque aqui o percentual

1 ^o Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/>
<u>número</u>	<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>
<u>inferior</u>	<input type="checkbox"/>			

2º Lesão

Data da realização do exame médico legal:

20/11/2020

 Dra. Priscila Lenke
Tratamento - Ortopedia
CRM-PE 19.388 / TECOM 16190

Espaco para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

×5 days who are not doing the





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do item 07 do Despacho de ID 69461985 , conforme segue transscrito abaixo:

"Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 477 do CPC)."

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 09:51:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409514769800000070091169>
Número do documento: 20112409514769800000070091169

Num. 71490336 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00087306520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 09:51:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409514791400000070091173>
Número do documento: 20112409514791400000070091173

Num. 71490340 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	16/11/2020		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
16/11/2020	040271702102011098	00087306520208172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	200,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
EDNALDO AMARO DA SILVA		FÍSICA	03071123493			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
5B76E488DE771C1C						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12392.611609 3 84630000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 09:51:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409514807300000070091175>
Número do documento: 20112409514807300000070091175

Num. 71490342 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12392.611609 3 84630000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271702102011098	Nosso Número 14000000123926116-3	Vencimento 08/12/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 27A VARA CIVEL PROCESSO: 00087306520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDNALDO AMARO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01817329 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271702102011098 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12392.611609 3 84630000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 08/12/2020
Data do documento 09/11/2020	Nº do documento 040271702102011098	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123926116-3
Valor 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 27A VARA CIVEL PROCESSO: 00087306520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDNALDO AMARO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01817329 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271702102011098 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 09:51:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409514820300000070091176>
 Número do documento: 20112409514820300000070091176

IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 15:12:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120715125016100000070746650>
Número do documento: 20120715125016100000070746650

Num. 72164157 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00087306520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 15:12:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120715125034900000070746653>
Número do documento: 20120715125034900000070746653

Num. 72164160 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 15:12:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120715125034900000070746653>
Número do documento: 20120715125034900000070746653

Num. 72164160 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 71405207, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 01/02/2021 11:28:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111283477000000072914513>
Número do documento: 21020111283477000000072914513

Num. 74392758 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0008730-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉ: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

01. **EDNALDO AMARO DA SILVA**, qualificado(a) nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da justiça gratuita, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT** em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, igualmente qualificado(a), aduzindo em síntese, que:

- a) no dia 07.08.2018 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais graves, que ocasionaram debilidade permanente;
- b) recebeu administrativamente a importânciade R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- c) há complemento a receber no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

02. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e a procedência do pedido, com a condenação do(a) ré(u) no pagamento de indenização no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

03. Anexou aos autos diversos documentos, dentre os quais BO e laudo médico.

04. Deferido o benefício da justiça gratuita e determinada a citação (ID 58021730), a parte ré apresentou contestação no ID 59920894, aduzindo a ausência do laudo do IML, a validade da quitação administrativa e, requereu, ao final, a improcedência da demanda, acolhendo a incidência da Lei nº 6.194/74, e, em caso de eventual condenação, seja levado em consideração o grau da lesão suportada pelo(a) demandante, observando a proporcionalidade da incapacidade, conforme definição da tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

05. Anexou aos autos procuração e documentos.

06. Intimada para apresentar réplica, a parte autora quedou-se inerte (ID 62960950).

07. Mediante despacho de ID 69461985, foi designada a realização de perícia médica.

08. No ID 71490343, foi acostado aos autos comprovante referente ao pagamento dos honorários periciais.

09. No ID 71382529, foi anexado Laudo de Verificação e Quantificação das Lesões Permanentes.

10. Intimadas, a seguradora ré apresentou manifestação ao respectivo laudo nos ID 72164160, tendo a parte autora deixado transcorrer in *albis* o prazo fixado (ID 74392758).

11. É o que importa relatar. DECIDO.

Da ausência de documento imprescindível ao exame da situação *sub judice*

12. Aduz a parte demandada que o(a) autor(a) deixou de colacionar aos autos documento essencial para estabelecer o grau de limitação, qual seja, laudo do IML que atenda ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei nº 6.194/74.

13. Todavia, o laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, pois tal exigência violaria o livre acesso ao Judiciário, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/1988. Comprovado o acidente e o dano, admite-se a discussão judicial e dilação probatória.

14. Nesse sentido, o seguinte precedente deste Tribunal:



EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA - DPVAT. DESNECESSIDADE DE JUNTADA PRÉVIA DO LAUDO MÉDICO DO IML. JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. INVIABILIDADE DO PEDIDO RETRATATIVO. 1 - *Não há que se falar em juntada prévia do laudo pericial do Instituto Médico Legal (IML) para que o autor tenha interesse de agir ao postular a complementação da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda mais quando a própria seguradora (fls. 122) reconhece a existência e a quantificação das lesões através dos documentos carreados na inicial;* 2 - Não há no recurso de agravo qualquer fato novo que ensejasse retratação ou reforma da decisão anterior. Agravo Legal improvido a unanimidade de votos. (TJ-PE - AGV: 3865150 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 30/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/08/2015)

15. Rejeito, pois, esta preliminar.

Da validade da quitação administrativa

16. A parte ré alega, no mérito, a validade plena e total da quitação na esfera administrativa. Todavia, entendo que a quitação do beneficiário do seguro outorgada no âmbito administrativo se limita aos valores constantes do recibo, não inibindo a pretensão de obter a condenação da seguradora no pagamento da diferença entre a importância recebida e o valor máximo estabelecido em lei.

17. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que a outorga de quitação, ainda que de forma plena e geral, da indenização securitária DPVAT, no âmbito administrativo, não implica renúncia ao direito de receber a complementação prevista na Lei, *in verbis*:

EMENTA: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n. 6.194/1974, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ, REsp 363604/SP, Relatora Min. Nancy Andrighi, 3ª T., julgamento 02/04/2002).

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002, p. 367).

Do mérito

18. A parte autora vem a juízo com a pretensão de obter a complementação de indenização do seguro, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente parcial enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

19. O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente:

EMENTA: Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74 e Lei nº 8.441/92. Precedentes da Corte. **1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte.** Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 556606/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2004, DJ 11/10/2004 p. 316) (**GRIFEI**).

20. No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009, que alterou a redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais.

21. O art. 32 da Lei nº 11.945/2009 estabeleceu, ainda que a Lei nº 6.194/74, a qual regula o seguro obrigatório, passou a vigorar acrescida da tabela dos percentuais a serem utilizados para o cálculo das indenizações por invalidez permanente, ou seja, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei.

22. Registre-se, por oportuno, que a proporcionalidade do pagamento em relação ao grau da lesão já é matéria pacificada no STJ, senão vejamos o teor da Súmula 474, *in verbis*:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

26. No caso em tela, a parte autora juntou o Boletim de Ocorrência que relata o acidente sofrido. Além disso, o laudo médico elaborado pela perita judicial atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta do membro inferior direito, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

27. Nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação da Lei 11.945/2009, a perda anatômica e/ou funcional parcial leve do membro inferior direito deve ser indenizada no valor correspondente a 25% do valor previsto para a perda completa da mobilidade da referida estrutura, que é de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo devido, pois o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

25. Conclui-se, pois, que o pagamento na via administrativa foi inferior aos valores constantes da tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19.12.1974, devendo ser pago como complementação da indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Da correção monetária e dos juros de mora

26. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, com base na variação do ENCOGE, a partir da data do sinistro, pois é o marco mais adequado para recompor o valor da moeda. A respeito do tema:

DECISÃO TERMINATIVA [...] O recurso interposto impugna, primordialmente, a procedência do pleito inicial, porquanto o magistrado de piso, com base na prova trazida aos autos, entendeu devido o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Fundamentou sua sentença da seguinte forma (fl. 44): "No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pela demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de fl. 30, verifico que o perito informa que as lesões implicaram deformidade permanente PARCIAL/INCOMPLETA, estabelecendo o percentual de 50% para a quantificação da lesão no tornozelo direito. Desta forma, a suplicante faz jus a uma indenização no valor de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00, o que equivale à importância de R\$ 1.687,50. No entanto, a ré só efetuou o



pagamento na via administrativa do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), de modo que deve ser condenada a pagar indenização complementar de forma proporcional ao dano, nos termos do enunciado nº 474 da súmula do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez")." Pois bem. O seguro obrigatório foi criado pela Lei nº 6.194/74, visando à indenização daqueles que se tornam vítimas de acidentes de trânsito, ocasionados por veículos que circulam em via terrestre. Essa norma foi alterada pelas Leis nº 11.482, de 31/05/07, e nº 11.945/2009, de 04/06/2009, as quais entraram em vigor antes da ocorrência do sinistro (30/05/2014 - conforme boletim de ocorrência de fls. 09/10). Assim, o Art. 3º, da Lei nº 6.194/74 dispõe da seguinte forma: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) O Art. 3º, §1º, II, da lei, alterado pela Lei nº 11.945/2009, disciplina o cálculo do percentual cabível nas diversas situações de invalidez, informando que "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais". Percebo que o magistrado de piso realizou o cálculo do valor devido ao sinistrado com utilização da norma acima mencionada, cuja legalidade vem sendo reafirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se percebe dos julgados abaixo: [...]. Cumpre ressaltar que o plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão do dia 23/10/2014, decidiu pela constitucionalidade das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, julgando improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4627 e 4350. Na mesma sessão, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 704520, o qual questionava a mudança no valor da indenização, de 40 salários mínimos para o limite máximo de R\$ 13.500,00. Sendo assim, não vejo motivo para reforma do decisum guerreado, pois o sentenciante agiu de acordo com a lei de regência do seguro, utilizando-se, para a fixação do montante indenizatório, dos percentuais definidos na norma e das informações constantes do laudo médico realizado. Relativamente à correção monetária, por ser matéria de ordem pública, pode ter seu termo inicial modificado de ofício, sem implicar em reformatio in pejus, razão pela qual o faço, alterando a data de incidência, nos termos da súmula 43 do STJ, ipsis litteris: STJ. Súm. 43. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, por ser manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tudo com fundamento no Art. 557, caput, do Código de Processo Civil, havendo de ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, com a ressalva de que **o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação.** Publique-se, intime-se e cumpra-se como devido. Recife, 25 de janeiro de 2016. (TJPE. Apelação 421686-8. Relator: Alberto Nogueira Virgílio. Data da Publicação: 05.02.2016)

27. Os juros legais (art. 406 do CC c/c art. 161, §3º, do CTN), por sua vez, são devidos a partir da citação.

28. Nesse sentido, a Súmula 426 do STJ:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

DISPOSITIVO:

29. Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, e condeno a parte ré a pagar ao(a) autor(a) a quantia de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, a título de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação.
30. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.
31. Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 71382529), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 71490343), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388).



32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apresentada apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, encaminhem-se os autos ao TJPE.

33. Observe a Diretoria Cível o Provimento CM 07/2019 quanto às custas processuais.,

34. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 03/02/2021 14:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020314430707000000073078070>
Número do documento: 21020314430707000000073078070

Num. 74560376 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 74560376 , conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. 01. EDNALDO AMARO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da justiça gratuita, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, igualmente qualificado(a), aduzindo em síntese, que: a) no dia 07.08.2018 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais graves, que ocasionaram debilidade permanente; b) recebeu administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); c) há complemento a receber no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). 02. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e a procedência do pedido, com a condenação do(a) ré(u) no pagamento de indenização no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). 03. Anexou aos autos diversos documentos, dentre os quais BO e laudo médico. 04. Deferido o benefício da justiça gratuita e determinada a citação (ID 58021730), a parte ré apresentou contestação no ID 59920894, aduzindo a ausência do laudo do IML, a validade da quitação administrativa e, requereu, ao final, a improcedência da demanda, acolhendo a incidência da Lei nº 6.194/74, e, em caso de eventual condenação, seja levado em consideração o grau da lesão suportada pelo(a) demandante, observando a proporcionalidade da incapacidade, conforme definição da tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19.12.1974. 05. Anexou aos autos procuração e documentos. 06. Intimada para apresentar réplica, a parte autora quedou-se inerte (ID 62960950). 07. Mediante despacho de ID 69461985, foi designada a realização de perícia médica. 08. No ID 71490343, foi acostado aos autos comprovante referente ao pagamento dos honorários periciais. 09. No ID 71382529, foi anexado Laudo de Verificação e Quantificação das Lesões Permanentes. 10. Intimadas, a seguradora ré apresentou manifestação ao respectivo laudo nos ID 72164160, tendo a parte autora deixado transcorrer in albis o prazo fixado (ID 74392758). 11. É o que importa relatar. DECIDO. Da ausência de documento imprescindível ao exame da situação sub judice 12. Aduz a parte demandada que o(a) autor(a) deixou de colacionar aos autos documento essencial para estabelecer o grau de limitação, qual seja, laudo do IML que atenda ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei nº 6.194/74. 13. Todavia, o laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, pois tal exigência violaria o livre acesso ao Judiciário, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/1988. Comprovado o acidente e o dano, admite-se a discussão judicial e diliação probatória. 14. Nesse sentido, o seguinte precedente deste Tribunal: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA - DPVAT. DESNECESSIDADE DE JUNTADA PRÉVIA DO LAUDO MÉDICO DO IML. JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. INVIABILIDADE DO PEDIDO RETRATATIVO. 1 - Não há que se falar em juntada prévia do laudo pericial do Instituto Médico Legal (IML) para que o autor tenha interesse de agir ao postular a complementação da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda mais quando a própria seguradora (fls. 122) reconhece a existência e a quantificação das lesões através dos documentos carreados na inicial; 2 - Não há no recurso de agravo qualquer fato novo que ensejasse retratação ou reforma da decisão anterior. Agravo Legal improvido a unanimidade de votos. (TJ-PE - AGV: 3865150 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 30/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação:



10/08/2015) 15. Rejeito, pois, esta preliminar. Da validade da quitação administrativa 16. A parte ré alega, no mérito, a validade plena e total da quitação na esfera administrativa. Todavia, entendo que a quitação do beneficiário do seguro outorgada no âmbito administrativo se limita aos valores constantes do recibo, não inibindo a pretensão de obter a condenação da seguradora no pagamento da diferença entre a importância recebida e o valor máximo estabelecido em lei. 17. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que a outorga de quitação, ainda que de forma plena e geral, da indenização securitária DPVAT, no âmbito administrativo, não implica renúncia ao direito de receber a complementação prevista na Lei, in verbis: EMENTA: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n. 6.194/1974, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ, REsp 363604/SP, Relatora Min. Nancy Andrighi, 3ª T., julgamento 02/04/2002). EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002, p. 367). Do mérito 18. A parte autora vem a juízo com a pretensão de obter a complementação de indenização do seguro, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente parcial enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. 19. O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do tempus regit actum, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente: EMENTA: Seguro obrigatório. Lei nº 6.194/74 e Lei nº 8.441/92. Precedentes da Corte. 1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte. Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos 2. Recurso especial não conhecido.” (REsp 556606/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2004, DJ 11/10/2004 p. 316) (GRIFEI). 20. No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009, que alterou a redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, in verbis: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...) § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais. 21. O art. 32 da Lei nº 11.945/2009 estabeleceu, ainda que a Lei nº 6.194/74, a qual regula o seguro obrigatório, passou a vigorar acrescida da tabela dos percentuais a serem utilizados para o cálculo das indenizações por invalidez permanente, ou seja, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei. 22. Registre-se, por oportuno, que a proporcionalidade do pagamento em relação ao grau da lesão já é matéria pacificada no STJ, senão vejamos o teor da Súmula 474, in verbis: Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. 26. No caso em tela, a parte autora juntou o Boletim



de Ocorrência que relata o acidente sofrido. Além disso, o laudo médico elaborado pela perita judicial atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta do membro inferior direito, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). 27. Nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação da Lei 11.945/2009, a perda anatômica e/ou funcional parcial leve do membro inferior direito deve ser indenizada no valor correspondente a 25% do valor previsto para a perda completa da mobilidade da referida estrutura, que é de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo devido, pois o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). 25. Conclui-se, pois, que o pagamento na via administrativa foi inferior aos valores constantes da tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19.12.1974, devendo ser pago como complementação da indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) o valor de R\$ 675,00 (seiscents e setenta e cinco reais). Da correção monetária e dos juros de mora 26. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, com base na variação do ENCOGE, a partir da data do sinistro, pois é o marco mais adequado para recompor o valor da moeda. A respeito do tema: DECISÃO TERMINATIVA [...] O recurso interposto impugna, primordialmente, a procedência do pleito inicial, porquanto o magistrado de piso, com base na prova trazida aos autos, entendeu devido o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Fundamentou sua sentença da seguinte forma (fl. 44): "No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pela demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de fl. 30, verifico que o perito informa que as lesões implicaram deformidade permanente PARCIAL/INCOMPLETA, estabelecendo o percentual de 50% para a quantificação da lesão no tornozelo direito. Desta forma, a suplicante faz jus a uma indenização no valor de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00, o que equivale à importância de R\$ 1.687,50. No entanto, a ré só efetuou o pagamento na via administrativa do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), de modo que deve ser condenada a pagar indenização complementar de forma proporcional ao dano, nos termos do enunciado nº 474 da súmula do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez")." Pois bem. O seguro obrigatório foi criado pela Lei nº 6.194/74, visando à indenização daqueles que se tornam vítimas de acidentes de trânsito, ocasionados por veículos que circulam em via terrestre. Essa norma foi alterada pelas Leis nº 11.482, de 31/05/07, e nº 11.945/2009, de 04/06/2009, as quais entraram em vigor antes da ocorrência do sinistro (30/05/2014 - conforme boletim de ocorrência de fls. 09/10). Assim, o Art. 3º, da Lei nº 6.194/74 dispõe da seguinte forma: Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) O Art. 3º, §1º, II, da lei, alterado pela Lei nº 11.945/2009, disciplina o cálculo do percentual cabível nas diversas situações de invalidez, informando que "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais". Percebo que o magistrado de piso realizou o cálculo do valor devido ao sinistrado com utilização da norma acima mencionada, cuja legalidade vem sendo reafirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se percebe dos julgados abaixo: [...]. Cumpre ressaltar que o plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão do dia 23/10/2014, decidiu pela constitucionalidade das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, julgando improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4627 e 4350. Na mesma sessão, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 704520, o qual questionava a mudança no valor da indenização, de 40 salários mínimos para o limite máximo de R\$ 13.500,00. Sendo assim, não vejo motivo para reforma do decisum guerreado, pois o sentenciante agiu de acordo com a lei de regência do seguro, utilizando-se, para a fixação do montante indenizatório, dos percentuais definidos na norma e das informações constantes do laudo médico realizado. Relativamente à correção monetária, por ser matéria de ordem pública, pode ter seu termo inicial modificado de ofício, sem implicar em reformatio in pejus, razão pela qual o faço, alterando a data de incidência, nos termos da súmula 43 do STJ, ipsis litteris: STJ. Súm. 43. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, por ser manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tudo com fundamento no Art. 557, caput, do Código de Processo Civil, havendo de ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, com a ressalva de que o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a



data da citação. Publique-se, intime-se e cumpra-se como devido. Recife, 25 de janeiro de 2016. (TJPE. Apelação 421686-8. Relator: Alberto Nogueira Virgílio. Data da Publicação: 05.02.2016) 27. Os juros legais (art. 406 do CC c/c art. 161, §3º, do CTN), por sua vez, são devidos a partir da citação. 28. Nesse sentido, a Súmula 426 do STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. DISPOSITIVO: 29. Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, e condeno a parte ré a pagar ao(a) autor(a) a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a título de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação. 30. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. 31. Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 71382529), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 71490343), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388). 32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apresentada apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, encaminhem-se os autos ao TJPE. 33. Observe a Diretoria Cível o Provimento CM 07/2019 quanto às custas processuais.. 34. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Recife, 03 de fevereiro de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juiza de Direito"

RECIFE, 11 de fevereiro de 2021.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 11/02/2021 07:28:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021107281764000000073529069>
Número do documento: 21021107281764000000073529069

Num. 75024434 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01817329-5

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 74560376**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 71382529), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 71490343), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388).".

Eu, TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

*Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)*

ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA

*Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a perita para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 7522039, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 16 de fevereiro de 2021.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 16/02/2021 12:26:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021612264775100000073796874>
Número do documento: 21021612264775100000073796874

Num. 75300077 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 11:27:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032911272525500000076173771>
Número do documento: 21032911272525500000076173771

Num. 77749766 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00087306520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 11:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032911272549900000076173773>
Número do documento: 21032911272549900000076173773

Num. 77749768 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

1ª via - Documento de caixa



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01834331-0

ID Depósito

040271700752103039

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara
27A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0008730.65.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

CPF/CNPJ

030.711.234-93

Nome do Autor
EDNALDO AMARO DA SILVANome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia
1Data de Emissão
03/03/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 926,40

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 926,40COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

27A Vara - Tribunal - Vara



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01834331-0

ID Depósito

040271700752103039

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara
27A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0008730.65.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

CPF/CNPJ

030.711.234-93

Nome do Autor
EDNALDO AMARO DA SILVANome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia
1Data de Emissão
03/03/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 926,40

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 926,40COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01834331-0

ID Depósito
 040271700752103039

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 27A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0008730.65.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ
 030.711.234-93

Nome do Autor
 EDNALDO AMARO DA SILVA

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 03/03/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 926,40

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 926,40COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 675,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Fevereiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/3/2020 a 12/3/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	946 dias	1,114002
Percentual correspondente	946 dias	11,400174 %
Valor corrigido para 1/2/2021	(=)	R\$ 751,95
Juros(367 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 90,23
Sub Total	(=)	R\$ 842,18
Honorários (10%)	(+)	R\$ 84,22
Valor total	(=)	R\$ 926,40

[Retornar](#) [Imprimir](#)



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:35:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615352490300000076574113>
Número do documento: 21040615352490300000076574113

Num. 78166274 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00087306520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de disponibilização da guia de custas finais, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 15:35:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040615352507500000076574115>
Número do documento: 21040615352507500000076574115

Num. 78166276 - Pág. 1

EXMO.SR.DR.JUIZ DA VARA 27^a VARA CÍVEL DA RECIFE - PE

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

EDNALDO AMARO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

Houve pagamento voluntário da condenação (id. nº 77749766);

1. O demandante concorda com o valor depositado;

Ressalta-se ainda que o advogado que a esta subscreve, foi constituído no início do processo para patrocinar a presente demanda.

Para tanto firmou Contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, conforme documento, a esta altura anexada, pactuando conforme clausula 3^a que assim dispõe:

“A contratante, através de contrato de riso, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% (trinta por cento) da indenização recebida, por cada uma delas.

Parágrafo único: Em caso de quaisquer condenações judiciais ou extrajudiciais ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contrato, de honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor do acordo. Independentemente de honorários sucumbenciais pagos pelas partes Demandadas.”

Ora Excelênci, necessário se faz esclarecer o seguinte:

Honorários Advocatícios Contratuais é a remuneração paga pela prestação de um serviço realizado por um advogado. O valor é variado e definido previamente entre profissional e cliente, levando-se em conta questões como a relevância e a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários.

Contudo diante do fato notório da pandemia do COVID-19, este causídico, informa contas e as respectivas titularidades, para que sejam determinadas transferências bancárias dos valores, evitando-se, assim, aglomeração nos bancos.

O parágrafo único do artigo 906 do NCPC/15, faculta ao exequente a transferência eletrônica para a conta indicada:

In verbis:

“Artigo 906



Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.“

Dessa forma, a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** para que por meio deste se faça a **TRANSFERÊNCIA** dos valores autorizados, **separadamente**, para contas dos beneficiários como descrito abaixo, requerendo a retenção dos honorários advocatícios contratuais:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA - AGÊNCIA 1038, CONTA 000.985.715.666-0**
- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios contratuais (clausula 3^a do contrato de Prestação de Serviços)** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$252,65 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPIANÇA 1288.000806050247-4**.
- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios sucumbenciais** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$84,22 (oitenta e quatro reais e vinte dois centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPIANÇA 1288.000806050247-4**.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 4 de maio de 2021.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ONDE FIGURAM COMO CONTRATANTE EDNALDO AMARO DA SILVA, MAIOR, SOLTEIRO, AGRICULTOR, ALFABETIZADO, PORTADOR DO RG 5.878.486 SSP/PE, INSCRITO NO CPF N° 030.711.234-93, RESIDENTE E DOMICILIADO (A) RUA FRANCISCO BARROS, N°338, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -PE

OUTORGADO: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Advocacia para ajuizamento e acompanhamento de processo judicial até 2º grau, na esfera do TJPE ou TRT/PE, e ações de execução, referentes à cobrança de complemento DPVAT e reclamações trabalhistas. Ressalta-se que o acompanhamento judicial só abrange as instâncias mencionadas, não sendo dever da contratada a interposição de Recursos Extraordinário, Especial e de Revista.

CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura deste contrato e executados em caráter de exclusividade, através da competente procuração em nome da contratada e de seus advogados terceirizados, acima qualificados, com os poderes cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta dos Contratantes todas as despesas referentes ao acompanhamento das ações, tais como custas processuais/judiciais e cópias, que serão requeridas por escrito e repassadas ao Contratante para o pagamento de tais despesas.

CLÁUSULA 3º - DOS HONORÁRIOS - A contratante, através deste contrato de risco, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30 % da indenização recebida por cada uma delas, sendo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de quaisquer condenações judiciais, acordos judiciais ou extrajudiciais, ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contratado, de honorários advocatícios no percentual de 30 % sobre o valor total do acordo, independente de honorários sucumbenciais pagos pelas Demandadas.

CLÁUSULA 4º - DA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA - A Contratada receberá do Contratante, ao final da ação, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por conta de cada ausência em audiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual condenação em custas decorrentes da ausência injustificada do Contratante, caberá ao mesmo arcar com estas despesas processuais, uma vez que são pré-requisito para propositura de nova ação judicial. Caso haja determinação judicial para que o Contratante justifique a ausência na sede de Secretaria Judiciária, através de declaração de próprio punho, o mesmo se responsabiliza de tal encargo, independente de acompanhamento advocatício.

CLÁUSULA 5º - DOS ENCARGOS - Todos os encargos tributários ou sociais havidos com a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do Contratante que arcará com estes, as suas expensas, cabendo ao Contratado os encargos referentes às suas atividades profissionais.

CLÁUSULA 6º - DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES - Além das cláusulas estipuladas neste contrato e na falta de regras específicas contratadas ficam os contratantes submetidos às demais regras legais determinantes da situação jurídica das partes.

CLÁUSULA 7º - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, neste estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer demanda que verse sobre o presente contrato, renunciando os contratantes expressamente a qualquer outro por mais especial que seja, inclusive no caso de mudança de residência ou domicílio das partes. E por estarem de acordo, assinam o presente, em duas vias de igual teor, valendo por si e por seus herdeiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Ednaldo Amaro da Silva
Contratante





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0008730-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

01. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT em que foi prolatada sentença condenando a demandada pagar ao autor, a título de indenização do seguro obrigatório- DPVAT, a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) e as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação (ID 74560376).

02. Por meio da petição de ID 77749768, a seguradora ré acostou aos autos comprovantes de depósito judicial referente ao valor que entende devido.

03. A parte autora, mediante petição de ID 79841069, nada opôs e requereu a expedição dos respectivos alvarás.

04. Decido.

05. Conforme é cediço, o novo Código de Processo Civil estabeleceu, em seu art. 526, §3º, que, nos casos em que o(a) ré(u) se antecipa ao cumprimento de sentença e não havendo oposição por parte do(a) autor(a), o juiz declarará satisfeita a obrigação. Vejamos:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

§ 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa.

§ 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes.

§ 3º **Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.**

06. *In casu*, verifico que o(a) ré(u) depositou, espontaneamente, em juízo o valor que entendia devido, e que a parte autora, por sua vez, manifestou a anuência.

07. Diante do exposto, **DECLARO satisfeita a obrigação do(a) ré(u) e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 526, §3º, do CPC.**

08. Determino, portanto, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência no valor de:

a) R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para conta de titularidade do autor Ednaldo Amaro da Silva, CPF: 030.711.234-93, Banco Caixa Econômica - Agência 1038, Conta 000.985.715.666-0;

b) R\$ 336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para conta da causídica Dra. Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti - OAB/PE 25.324, Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0051, Poupança 1288.000806050247-4, referentes aos honorários contratuais e sucumbenciais;

09. Ademais, determino que a Diretoria Cível do 1º Grau expeça guia de custas processuais, conforme requerido no ID 78166276, e intime a demandada para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias.

10. Cumpridas as providências dispositivas e observado o provimento CM 07/2019, arquivem-se os autos.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 07/05/2021 16:08:29

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050716082965600000078452122>

Número do documento: 21050716082965600000078452122

Num. 80105851 - Pág. 1

11. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2021.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 07/05/2021 16:08:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050716082965600000078452122>
Número do documento: 21050716082965600000078452122

Num. 80105851 - Pág. 2

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2021 09:32:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051809321135800000079061484>
Número do documento: 21051809321135800000079061484

Num. 80733565 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00087306520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO AMARO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2021 09:32:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051809321156300000079061497>
Número do documento: 21051809321156300000079061497

Num. 80733578 - Pág. 1

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2021 16:15</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 699894	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0008730-65.2020.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	<p>11 - OBSERVAÇÃO</p> <p>65 1 Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo</p> <p>66 1 Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo</p>
		<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>
		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85670000002 4 98900487202 8 10522000069 6 98940000000 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2021 16:15</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 699894	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0008730-65.2020.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	<p>11 - OBSERVAÇÃO</p> <p>65 1 Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo</p> <p>66 1 Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo</p>
		<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>
		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85670000002 4 98900487202 8 10522000069 6 98940000000 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2021 16:15</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 699894	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0008730-65.2020.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	<p>11 - OBSERVAÇÃO</p> <p>65 1 Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo</p> <p>66 1 Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo</p>
		<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>
		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85670000002 4 98900487202 8 10522000069 6 98940000000 0





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	03/05/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
03/05/2021	699894	00087306520208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	298,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDNALDO AMARO DA SILVA		FÍSICA	03071123493
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
C10F4F8E154405ED			
CÓDIGO DE BARRAS	85670000002 4 98900487202 8 10522000069 6 98940000000 0		



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 80105851, conforme segue transrito abaixo:

" 01. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT em que foi prolatada sentença condenando a demandada pagar ao autor, a título de indenização do seguro obrigatório- DPVAT, a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) e as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação (ID 74560376). 02. Por meio da petição de ID 77749768, a seguradora ré acostou aos autos comprovantes de depósito judicial referente ao valor que entende devido. 03. A parte autora, mediante petição de ID 79841069, nada opôs e requereu a expedição dos respectivos alvarás. 04. Decido. 05. Conforme é cediço, o novo Código de Processo Civil estabeleceu, em seu art. 526, §3º, que, nos casos em que o(a) ré(u) se antecipa ao cumprimento de sentença e não havendo oposição por parte do(a) autor(a), o juiz declarará satisfeita a obrigação. Vejamos: Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. § 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa. § 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes. § 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo. 06. In casu, verifico que o(a) ré(u) depositou, espontaneamente, em juízo o valor que entendia devido, e que a parte autora, por sua vez, manifestou a anuência. 07. Diante do exposto, DECLARO satisfeita a obrigação do(a) ré(u) e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 526, §3º, do CPC. 08. Determino, portanto, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência no valor de: a) R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para conta de titularidade do autor Ednaldo Amaro da Silva, CPF: 030.711.234-93, Banco Caixa Econômica - Agência 1038, Conta 000.985.715.666-0; b) R\$ 336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para conta da causídica Dra. Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti - OAB/PE 25.324, Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0051, Poupança 1288.000806050247-4, referentes aos honorários contratuais e sucumbenciais; 09. Ademais, determino que a Diretoria Cível do 1º Grau expeça guia de custas processuais, conforme requerido no ID 78166276, e intime a demandada para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias. 10. Cumpridas as providências dispositivas e observado o provimento CM 07/2019, arquivem-se os autos. 11. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 07 de maio de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"

RECIFE, 18 de maio de 2021.

KEZIA DA COSTA LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 18 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE

NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores conforme dados abaixo.

BENEFICIÁRIO (001): EDNALDO AMARO DA SILVA - CPF: 030.711.234-93

VALOR AUTORIZADO: R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01834331-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO Caixa Econômica - Agência 1038, Conta 000.985.715.666-0

BENEFICIÁRIO (002): MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB PE25324 - CPF: 047.974.174-39 (ADVOGADO) ID da procura 58010603.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01834331-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO Caixa Econômica Federal – Agência 0051, Poupança 1288.000806050247-4

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 80105851** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "08. Determino, portanto, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência no valor de: a) R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para conta de titularidade do autor Ednaldo Amaro da Silva, CPF: 030.711.234-93, Banco Caixa Econômica - Agência 1038, Conta 000.985.715.666-0; b) R\$ 336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para conta da causídica Dra. Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti - OAB/PE 25.324, Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0051, Poupança 1288.000806050247-4, referentes aos honorários contratuais e sucumbenciais;"

Atenciosamente,

JOSE GILMAR DA SILVA

Juiz de Direito



Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE GILMAR DA SILVA - 20/05/2021 13:57:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052013572351300000079093354>
Número do documento: 21052013572351300000079093354

Num. 80767593 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001
AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que remeti o ofício constante nos autos à CEF via email. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de maio de 2021.

KEZIA DA COSTA LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

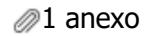


Assinado eletronicamente por: KEZIA DA COSTA LIMA - 20/05/2021 15:42:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052015422477700000079258868>
Número do documento: 21052015422477700000079258868

Num. 80935072 - Pág. 1

Zimbra**kezia.lima@tjpe.jus.br****Ofício para transferência de valores processo 0008730-65.2020.8.17.2001****De :** Kezia Da Costa Lima Saturnino
<kezia.lima@tjpe.jus.br>

Qui, 20 de mai de 2021 15:40

**Assunto :** Ofício para transferência de valores processo
0008730-65.2020.8.17.2001**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Att.

Segue em anexo ofício para transferência de valores extraído dos autos do processo
0008730-65.2020.8.17.2001.Solicito que as respostas ao e-mail sejam remetidas para o endereço
diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Grata pela atenção.

--

Kézia da Costa Lima Saturnino
Analista Judiciário
Matrícula 183934-9
Diretoria Cível do 1º Grau**0008730-65.2020.8.17.2001_favoritos.pdf**

62 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Guias Pagas por Processo »

Número do Processo(NPU): 0008730-65.2020.8.17.2001

Guias Pagas

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 33054826000192

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000699894	1/1	Intermediaria	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	R\$ 7.762,50	03/05/2021	R\$ 298,90

Total Pago: R\$ 298,90

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.1

RECIFE, 20 de maio de 2021.

KEZIA DA COSTA LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KEZIA DA COSTA LIMA - 20/05/2021 15:43:53

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052015435171800000079258871>

Número do documento: 21052015435171800000079258871

Num. 80935075 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 80105851, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

DEVEDOR/CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DO CÁLCULO	6/2/2021
VALOR DA CAUSA ALTERADO	R\$ 7.762,50
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	fev.-20
FATOR ENCOGE	1,08753790
VALOR DA CAUSA ALTERADO E ATUALIZADO	R\$ 8.442,01
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	fev.-21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS	1,03053370



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 17/06/2021 13:33:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061713334667000000080939962>
Número do documento: 21061713334667000000080939962

Num. 82663886 - Pág. 1

CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 298,90
Custas	R\$ 221,27
Taxa Judiciária	R\$ 77,63
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 308,03
Custas	R\$ 228,03
Taxa Judiciária	R\$ 80,00

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 84,42
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 311,14
TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 3,11



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 17/06/2021 13:33:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061713334667000000080939962>
 Número do documento: 21061713334667000000080939962

Custas	-R\$ 1,31
Taxa Judiciária	R\$ 4,42

RECIFE, 17 de junho de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 17/06/2021 13:33:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061713334667000000080939962>
Número do documento: 21061713334667000000080939962

Num. 82663886 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.309171 4 86860000000311					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
17/06/2021	727309	DS	N	17/06/2021				19/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00087306520208172001	Base de cálculo	R\$ 8.442,01				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 3,11	R\$ 3,11				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 3,11				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 3,11
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.309171 4 86860000000311					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
17/06/2021	727309	DS	N	17/06/2021				19/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00087306520208172001	Base de cálculo	R\$ 8.442,01				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 3,11	R\$ 3,11				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 3,11				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 3,11
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.309171 4 86860000000311					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
17/06/2021	727309	DS	N	17/06/2021				19/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00087306520208172001	Base de cálculo	R\$ 8.442,01				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 3,11	R\$ 3,11				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 3,11				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 3,11
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 17/06/2021 13:33:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106171333468710000080939963>
 Número do documento: 2106171333468710000080939963

Num. 82663887 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008730-65.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNALDO AMARO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte *Iré* da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 05 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 17 de junho de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 17/06/2021 13:34:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106171334501000000080941323>
Número do documento: 2106171334501000000080941323

Num. 82663897 - Pág. 1